

RESOLUÇÃO Nº 054/2017 - SEEC

O Secretário de Estado da Cultura, presidente do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná – CONSEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 17.063/2012,

R E S O L V E

Art. 1º - Tornar público o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Paraná, em anexo, aprovado por deliberação dos Conselheiros presentes na primeira reunião realizada no dia 30 de novembro de 2017, no município de Curitiba - PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2017.

João Luiz Fiani
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 054/2017

CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA – CONSEC PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das finalidades

Art. 1º - O Conselho Estadual de Cultura, instituído pela Lei Estadual nº 17.063/2012, caracteriza-se como órgão composto por representantes do Poder Executivo Estadual; por representantes das macrorregiões histórico-culturais e por representantes das áreas artístico-culturais, presidido pelo Secretário de Estado da Cultura, e que tem por finalidade participar na formulação das políticas públicas de cultura para o Estado do Paraná, constituindo-se, para tanto, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC

Parágrafo único – Equivalem-se para fins deste Regimento Interno as expressões Conselho Estadual de Cultura e CONSEC.

CAPÍTULO II

Da Composição e dos Mandatos

Art. 2º - O CONSEC constitui-se por 36 (trinta e seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O Secretário de Estado da Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 17 (dezesete) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Estadual, sendo:

a) 05 (cinco) membros selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Estadual;

b) 01 (um) representante das Universidades Estaduais;

c) 01 (um) representante das Universidades Federais localizadas no Paraná;

d) 01 (um) escolhido dentre os gestores de cultura das seguintes organizações: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (SEBRAE) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

e) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP);

f) 08 (oito) representantes selecionados entre os gestores municipais de cultura;

III – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representantes das macrorregiões histórico-culturais do Paraná, assim estabelecidas:

a) Campos Gerais;

b) Centro-Sul;

c) Curitiba e região metropolitana;

d) Litoral;

e) Nordeste;

f) Noroeste;

g) Oeste;

h) Sudoeste.

IV - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes das áreas artístico-culturais, assim estabelecidas:

a) artes visuais;

b) audiovisual;

c) circo;

d) ópera;

e) teatro;

f) dança;

g) música;

h) literatura, livro e leitura;

i) patrimônio cultural material e imaterial; e

j) manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.

§ 1º - Para os fins da alínea “d” do inciso II, entende-se como gestor de cultura, o funcionário de uma das entidades citadas que, em razão de uma política institucional, atue no planejamento ou execução de programas ou projetos culturais destinados à população em geral.

§ 2º – Para os fins do disposto na alínea “f” do inciso II, entende-se por gestor de cultura a pessoa física que atue em órgão ou entidade pública da área cultural ou em Conselhos de Cultura e que participe, direta ou indiretamente, do processo de elaboração e execução de políticas culturais.

§ 3º - Os integrantes descritos nos incisos II, III e IV serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os membros a que se referem os incisos III e IV serão eleitos em Conferência Estadual de Cultura, convocada pelo Governador do Estado e regulamentada, por meio de edital, pelo Secretário de Estado da Cultura.

§ 5º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, poderão ser convocadas através de ato específico, pelo Secretário de Estado da Cultura, eleições complementares à Conferência realizada, objetivando a completa representatividade assegurada por lei na composição do Conselho.

Art. 3º - Havendo a necessidade, o CONSEC criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão em temas específicos, transversais ou emergenciais.

§ 1º - Na composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e sua relevância.

§ 2º - As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por até 05 (cinco) Conselheiros titulares e/ou suplentes definidos pelo CONSEC, cabendo a este, se entender necessário, também convidar representantes do Poder Público ou da sociedade civil, solicitando, para tanto, providências ao Presidente do Conselho.

§ 3º - Os membros terão direito à palavra e voto no âmbito das Comissões Técnicas para as quais tenham sido convocados, deliberando sobre assuntos considerados pelo CONSEC como de relevância.

Art. 4º - O CONSEC elegerá mediante voto aberto, dentre seus pares, um Secretário Geral visando constituir-se uma Mesa Diretora que terá como Presidente o Próprio Presidente do Conselho.

§ 1º - A Mesa Diretora será constituída na primeira sessão plenária de cada ano, sendo cabível a recondução do Secretário Geral para o mandato seguinte.

§ 2º - O CONSEC contará ainda com um Secretário Executivo que deverá ser indicado pelo Presidente do Conselho, dentre os funcionários que compõem o Gabinete do Secretário de Estado da Cultura.

Art. 5º - No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o Diretor Geral da Seec – PR. (Lei Nº 8485/1987, art. 47, inc.39).

Parágrafo único – No impedimento do Presidente e do Diretor Geral, o Secretário de Estado da Cultura designará o seu substituto.

Art. 6º - O mandato de membro do CONSEC será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada, de membro titular, por mais de 02 (duas) sessões plenárias consecutivas ou por 04 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato, quando não substituído por seu suplente;

IV – decisão judicial, transitada em julgado, onde reste evidenciada a prática de ato ilícito praticado;

V – perda da representatividade originária.

Parágrafo único – A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV e V será de competência do Conselho, que decidirá em sessão seguinte à ciência do fato, mediante maioria absoluta de seus membros, constituindo-se, suas decisões, como precedentes para os demais casos.

Art. 7º - O membro suplente substituirá o membro titular nos casos estabelecidos no artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho declarar aberta a vaga do membro titular e proceder à convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO III

Das Competências

SEÇÃO I

Da Competência do CONSEC relativa à Política Cultural

Art. 8º - Compete ao CONSEC, no tocante à Política Cultural do Estado:

I – participar da formulação das políticas públicas do Governo do Estado do Paraná na área da cultura;

II – acompanhar a execução do Plano Estadual de Cultura;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

IV – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

V – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE;

VI – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de ações e do PROFICE;

VII – acompanhar o funcionamento do Sistema Estadual de Informações Culturais;

VIII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais do Paraná;

IX – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Estadual de Cultura;

X – estimular a criação de Conselhos Municipais de Cultura;

XI – cooperar com o Conselho Nacional de Política Cultural e com os Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura, bem como com órgãos afins;

XII – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

XIII – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário de Estado da Cultura ou pelos membros do CONSEC;

XIV – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

XV – incentivar a proteção do patrimônio cultural do Estado;

XVI – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

XVII – incentivar pesquisas sobre a cultura paranaense;

XVIII – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências.

XIX – propor a adoção de providências relativas ao funcionamento do próprio Conselho.

XX – estabelecer diálogo permanente com os movimentos sociais da cultura, propondo ações efetivas voltadas ao segmento.

SEÇÃO II

Da Competência do CONSEC relativa à Organização Interna

Art. 9º - Compete ao CONSEC, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

I – a eleição da Mesa Diretora;

II – a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;

III – a fixação do calendário anual de atividades;

IV – a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;

V – a discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do CONSEC;

VI – o exercício de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III

Da Competência do Presidente

Art. 10 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Interno:

I – presidir os trabalhos do CONSEC;

II – definir, com a Mesa Diretora, a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das mesmas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para “assuntos gerais”;

III – convocar sessões extraordinárias;

IV – delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do CONSEC;

V – constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;

VI – exercer, no CONSEC, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;

VII – comunicar ao Governador do Estado e à sociedade as deliberações do CONSEC;

VIII – encaminhar, às unidades administrativas da Secretaria de Estado da Cultura, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do CONSEC, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;

IX – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do CONSEC;

X – exercer a representação do CONSEC em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;

XI – declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular(es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);

XII – tornar pública as decisões do CONSEC.

SEÇÃO IV

Da Competência do Secretário Geral e Executivo

Art. 11 - Compete ao Secretário Geral do CONSEC:

I – ler em plenário as atas do CONSEC;

II – superintender os trabalhos administrativos do CONSEC;

III – transmitir aos membros do CONSEC os avisos de notificações das sessões;

IV – efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do CONSEC;

V – receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de 1/3 (um terço) dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;

VI – receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;

VII – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 12 - Compete ao Secretário Executivo do CONSEC:

I – lavrar as atas do CONSEC;

II – atribuir os devidos encargos aos funcionários da Secretaria de Estado da Cultura designados, por determinação superior, a prestar serviços ao CONSEC;

III – registrar as deliberações do CONSEC;

IV – encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;

V – organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho e da Mesa Diretora, a pauta e ordem do dia das sessões;

VI – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 13 – As reuniões ordinárias do CONSEC serão bimestrais, conforme calendário aprovado na primeira sessão plenária do ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita, e devidamente justificada, de 1/3 (um terço) de seus membros em exercício.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias a serem convocadas a partir da solicitação dos membros, deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e adoção de todos os procedimentos cabíveis, incluído aquele previsto no § 1º do Art. 17 deste Regimento.

Art. 14 – As reuniões do CONSEC serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 – As decisões serão proferidas pelo CONSEC por maioria simples e mediante voto aberto e serão reduzidas a termo na forma de atos, deliberações e resoluções em razão das matérias, e serão devidamente assinadas pelos Conselheiros e publicadas, obrigatoriamente, no site da Secretaria de Estado da Cultura e em outro meio de divulgação caso se entenda necessário.

§ 1º – Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida à ordem do dia.

§ 2º – Uma vez declarado conhecimento por todos os membros quanto ao conteúdo das atas de sessões anteriores, a serem aprovadas, e não havendo propostas de

inclusão ou alteração, poderá ser agilizado o procedimento através de votação direta pela aprovação da mesma.

Art. 16 – Das sessões do CONSEC serão lavradas as respectivas atas.

Art. 17 – A função de membro do CONSEC não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Estado.

§ 1º - Os Conselheiros do CONSEC terão o custeio das despesas referentes à hospedagem, alimentação e ao deslocamento, a fim de atender à convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, cumprindo-se os procedimentos legais estabelecidos.

§ 2º - Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público estadual, o desempenho de suas funções no CONSEC terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público estadual.

§ 3º - Sendo servidor público ou detentor de função em esfera municipal ou federal, serão lavrados termos específicos com o órgão competente para a dispensa do servidor, visando o efetivo exercício de sua função de conselheiro estadual face o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 18– As alterações deste Regimento serão efetivadas através de Resolução do Secretário de Estado da Cultura, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CONSEC e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 19 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio, os procedimentos que julgar necessário para o cumprimento dos fins precípuos do órgão.

João Luiz Fiani
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA